

**CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE PAGAMENTO DE DOCUMENTOS ÚNICOS DE COBRANÇA (DUC)  
EM LOTE****1. Serviço de Pagamento de Documentos Únicos de Cobrança (DUC's) em Lote**

1.1. O serviço de pagamento de DUC's em Lote rege-se pelas presentes condições gerais, e, em tudo o que aqui não esteja expressamente previsto, pelas Cláusulas das Condições Gerais do Contrato de Utilização de Operações Bancárias OnLine - Área de Empresas do Millenniumbcp.pt, e pelas Cláusulas do capítulo B - Condições Gerais de Prestação de Serviços de Pagamento do Contrato de Abertura de Conta - Pessoas Coletivas, que a Empresa já conhece, compreendeu e aceitou anteriormente.

1.2. O Documento Único de Cobrança (DUC) titula uma obrigação pecuniária do contribuinte perante o Estado, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei 191/99 de 5 de Junho e pela Portaria 1423-I/2003 de 31 de Dezembro, atuando o Millennium bcp como entidade colaboradora na cobrança habilitada a prestar esse serviço.

1.3. O serviço de pagamento de conjuntos de dois ou mais DUC's é solicitado pela Empresa ao Banco Comercial Português S.A., (doravante o "Millennium bcp" ou "Banco") exclusivamente através de pedidos apresentados on-line na área de empresas do site [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt), (as "Instruções").

1.4. As Instruções consubstanciam ordens de débito da conta de depósitos à ordem da Empresa junto do Banco, (indicadas no Contrato de Utilização de Operações Bancárias OnLine - Área de Empresas do Millenniumbcp.pt celebrado e em vigor), adiante a "Conta DO", para o pagamento de DUC's mediante transferência de quantia determinada para crédito da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).

**2. Procedimentos e Requisitos do Serviço**

2.1. As Instruções deverão ser apresentadas pela Empresa ao Millennium bcp obrigatoriamente através do preenchimento de formulário em formato digital disponibilizado on-line para esse fim, na área de empresas do site [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt).

2.2. O momento da receção das Instruções coincide com o da respetiva receção pelo Banco, ou, se posterior, com a data em que a Empresa coloque fundos disponíveis bastantes para a execução total das mesmas na sua Conta DO, exceto quando algum destes momentos não for um dia útil, caso em que se considera que a ordem de pagamento em causa foi recebida pelo Banco no dia útil seguinte àquele.

2.3. A Empresa assume inteira responsabilidade pelo teor e correto preenchimento das Instruções,

especialmente pela correta indicação da referência para pagamento de cada DUC, (referência numérica composta por 15 dígitos), do respetivo montante a pagar, data limite de pagamento, e montante total a pagar, pelo que o Millennium bcp não será responsável por eventuais deficiências, erros ou omissões de pagamento de DUC's decorrentes do exato cumprimento do teor das Instruções. Esta disposição não prejudica a aplicabilidade do disposto nas cláusulas 11ª (décima primeira) a 14ª (décima quarta) do capítulo B - Condições Gerais de Prestação de Serviços de Pagamento do Contrato de Abertura de Conta - Pessoas Coletivas.

2.4. A Empresa tem conhecimento de que, nos termos da lei: i) o Estado poderá recusar os pagamentos por via eletrónica de DUC de quantitativo diferente do da receita a que o DUC se destina a pagar; ii) no caso de se verificar um excesso de pagamento em relação ao montante em dívida, o Estado poderá proceder a restituição, desde que seja de montante igual ou superior a 5 euros; iii) se o montante cobrado em excesso não for reclamado pelo contribuinte no prazo de 3 meses após deteção do erro, o mesmo reverte a favor do Estado.

2.5. O(s) pagamento(s) de DUC(s) que venham a ser objeto de ordem de rejeição expressa da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP) originam a respetiva devolução ao ordenante e o(s) correspondente(s) movimento(s) para crédito da Conta DO da Empresa ordenante.

2.6. Sem prejuízo do disposto em ambos os números precedentes, as Instruções que contenham anomalias de preenchimento poderão revelar-se insuscetíveis de execução pelo Banco; neste âmbito, consideram-se anomalias, designadamente, referências de pagamento erróneas, não reconhecidas ou com data limite ultrapassada, e/ou relativas a DUC com menção "Pagável unicamente nas Tesourarias das Finanças" ou qualquer outra restrição análoga indicada no impresso respetivo. Nesse caso, o Banco notificará a Empresa, por correio eletrónico ou mensagem on-line disponibilizada na área de empresas do site [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) da recusa, e se, possível, das razões inerentes à mesma bem como do procedimento para retificar eventuais erros que tenham conduzido a essa recusa. O Banco poderá cobrar encargos inerentes a esta notificação de recusa no montante que se encontre previsto em cada momento no Preçário do Banco.

**3. Encargos do Serviço e Prestação de Informação**

3.1. A Empresa obriga-se a pagar ao Banco uma comissão, cujo montante e encargos fiscais respetivos são os

indicados em cada momento no Preçário do Banco, por cada DUC cujo pagamento seja solicitado nas Instruções.

**3.2.** A Empresa autoriza o Banco a debitar a Conta DO pelo valor total ou parcial das comissões devidas pela prestação do serviço ora convencionado, e respetivos encargos fiscais, bem como, por todos os pagamentos devidos por força do presente Contrato, obrigando-se a mantê-la sempre com provisão necessária de fundos disponíveis para o efeito.